LEI Nº342, DE 08 DE SETEMBRO DE 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a isentar a Empreendimentos Imobiliários IPÊ S/C Ltda., proprietária de imóvel onde está sendo implantado programa habitacional de interesse social dos tributos e preços públicos municipais relativos à aprovação e implantação do projeto habitacional nº 4671/99, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano devido até a data de entrega das unidades habitacionais e dos impostos municipais relativos à primeira aquisição de unidades habitacionais e dá outras providências"

(Projeto de Lei nº60, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira.)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa Empreendimentos Imobiliários IPÊ S/C Ltda., legítima proprietária do imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 39.760, de tributos e preços públicos municipais relativos à aprovação e implantação do projeto habitacional nº 4671/99, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano devido até a data de entrega das unidades habitacionais.

Art. 2º:- Serão isentos do pagamento de impostos municipais os atos relativos à primeira aquisição de unidades habitacionais constantes do programa habitacional acima identificado.

Art. 3º:- O proprietário do imóvel objeto do projeto de loteamento de interesse social constante nesta lei deverá, na elaboração e desenvolvimento dos projetos habitacionais, obedecer às determinações da Lei Municipal nº 186, de 16 de setembro de 1998.

Art. 4º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e nove (08.09.1999)